SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 086/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAXUPÉ - MG.

RECEBIEM

Exmo. Sr. Secretário Rafael Augusto Olinto

A CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 09.321.831/0001-30, com sede na Rua Major Francisco Anacleto, 600, Centro da cidade de Nova Resende - MG, neste ato representada pelo sócio Tiago Ferreira Avelar, eng. Civil CREA: 10.4855/D., tomou conhecimento do edital de ampla participação do processo administrativo n° 086/2019, e tem interesse em participar do certame, contudo, na forma da lei, verificou que o item 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra "A" deste edital requer que os(as) interessados(as) no certame comprovem sua experiência profissional na execução de obras com cravação de estacas em concreto pré-moldada.

Este item: "cravação de estacas em concreto pré-moldada" restringe o certame licitatório à competitividade, como também feri nossa Constituição em razão do disposto no artigo 37, XXI e lei das licitações, razão da presente IMPUGNAÇÃO.

O QUE DIZ A CARTA MAGNA:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que <u>somente</u> poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica <u>indispensáveis</u> ao cumprimento das obrigações. Por toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade – CASO DO EDITAL ora HOSTILIZADO.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

O QUE DIZ A LEI DAS LICITAÇÕES:

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3°:

"Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A interessada em participar do certame, ora impugnante possui em seu CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovação de execução por estaca escavada, mas se vê restringida na participação em razão do disposto no item 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra "A", do edital ora impugnado.

Entretanto, vale dizer que estaca pré-moldada e estaca escavada terão a mesma função para a fundação em licitação e cumprirão a obrigação exigida (escoramento dos blocos de concreto armado).

Destarte, manter esse item restritivo 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra "A", além de ferir as legislações acima descritas, poderá traduzir estar o edital trilhando pelo caminho do direcionamento, o que é vedado também pelas leis acima delimitadas.

Enfim, vale dizer também que as empresas que executam fundação por meio de estaca escavada são aptas também a realizar fundação por estacas pré-moldadas, uma vez que lhe é permitida sub-contratar serviços.

TUDO ISTO EXPOSTO, razão assiste à presente impugnação ao edital quanto ao item 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra "A", pois, sendo ele cancelado, retificado ou acrescido do modo de execução tipo estaca escavada, permitirá à impugnante e demais interessadas no certame serem tratadas com isonomia, ou seja, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento,
Guaxupé (MG.), 13 de maio de 2019.

CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP CNPJ n° 09.321.831/0001-30 Rua Major Francisco Anacleto, 600 Nova Resende – MG Tiago Ferreira Avelar Eng. Civil CREA: 10.4855/D.

Secretaria Secretaria	de Racionalização	e Simplifica mpresariai e	ia Presidência da Repúblic jão megração Econômico de Mina:	JUCENG	da Junta Comercial) UD03 - MF VARGINHA Ate: 002 - 02/05/2015 18:54
		Natureza	Nº de Matricula do Aş Auxillar do Comércio	Management of the control of the con	
1208040388		2062		1	5/360.802-1
- REQUERIMENT	0			TO SOTADO	DE MINIAS GERAIS
	LMO(A). SR(A)	PRESIDE	INTE DA JUNTA CO	MERCIAL DO ESTADO	DE MINAS GENAIS
OME: CO	NSTRUTORA SAN	TIAGO LTD	A -EPP		
(da	Empresa ou do Ag	jente Auxiliar	do Comércio)		Nº FCN/REMP
equer a V.Sº o defer	imento do seguir	nte ato:			ELI MINIMI INDIO DEL
					\$
Nº DE CÓDIGO	CÓDIGO	OTDE D	ESCRIÇÃO DO ATO / EV	ENTO	J153349097843
VIAS DO ATO	DO EVENTO	- Property and the second	LTERACAO		
1002	051	1 10	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		
(CDE)	2211	1 /	ALTERAÇÃO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO		
		1	MUNICIPIO		
THE STATE OF THE S	1	+			
Calle a a sa			Rennesentar	nte Legal da Rippresa / Agen	te Auxiliar do Comércio:
					POLIDA AVELAR.
AI	NOVA RESENDE			Assinatura:	pp/ Neuza Mana ca
4 71	Loc	ar			4-6765
		0045			
	2 Junho Da	The state of the s		\sim	
0 1100 00 111117		- Annual Control of the Control of t			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA					4
Moneyed	And the second second second			Association of the second	
Nome(s) Empresaria	I(als) igual(als) or	ı semelhante			Processo em Orden
SIM					À decisão
	-			and the second s	1 7
					Data
		-			
			Addressed.		Responsável
NÃO		**	NAO//		- 1
Data	Res	sponsável	Data	Responsável	
				2º Exigência 3	Exigência 4º Exigênçia 5º I
DECISÃO SINGULA	kk xigência. (Vide des	oacho em fol	ha anexa)	E ENGUINE V	
			one common el COTED		
Processo defer	ido. Publique-se e	arquiva-se.			operag reg

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5519601
EM 03/06/2015
ACONSTRUIORA SANTIAGO LIDA -EPP#

PROTOCOLO: 15/360,802-1

Vogal AN1389226 Data

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junia Comercia de Estado de Minisa Gerials. Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo 153608021 - 02/06/2015, Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, pág. 1/5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP

N207

Sócios componentes da sociedade empresária limitada Construtora Santiago LTDA EPP: TIAGO FERREIRA AVELAR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, cadastrado no CREA sob o nº 104855/D, nascido aos 14/03/1984 em Nova Resende-MG, portador do CPF 056.378.466-00 e do RG MG 11 344 240 expedida pela SSP/MG, residente na

Rua João Silva, 265-Centro em Nova Resende, MG, CEP 37.860-000.

DENIS RONDINELLI MADEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 12/01/1980, portador do RG nº MG – 11.384.768 SSP MG e do CPF 048.700.806-56, residente na Rua Orlando de Castro, numero 370 -Bairro Mirante – Juruaia MG, CEP 37.805-000, únicos sócios da empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP, com sede Rua Cel Joaquim Firmino da Silva, 108 – Centro – Nova Resende, MG – CEP 37.860-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120804038-8 em 17/01/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.831/000130, resolvem assim Alterar e consolidar, conforme cláusulas abaixo:

Primeira – O endereço empresarial passa ser á Rua Major Francisco Anacleto, 600 Bairro Centro em Nova Resende –MG CEP 37860-000

Face as alterações ora ajustadas, consolida o contrato social mediante as clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1°) – A denominação da Sociedade é CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP com sede à Rua Major Francisco Anacleto,600 Bairro Centro em Nova Resende –MG CEP 37860-000 .com objetivo de Prestação de Serviços de Construção de edifícios e serviços de acabamento em obras de engenharia como impermeabilização , pintura, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

Cláusula 2ª) O capital social é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentas mil cotas) no valor de 1.00 (um real)totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios

X Danis Rondonels Malina



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e prótocolo 153608021 - 02/06/2015, Autenticação: 12237A202718B25827F85510E194122EE1D20, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AULASON ME PAG

11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LITDA

CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP

N207

§ Único: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª - A administração da sociedade cabe à TIAGO FERREIRA AVELAR e DENIS RONDINELLI MADEIRA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª - Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula 6ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 17/01/2008 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 8ª - A sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9º - Fica eleito o foro de Nova Resende para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 10^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

* 2 Dries Rondods Medica

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/05/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo 153608021 - 02/06/2015, Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP

Nº07

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via.

Nova Resende, 16 de Março de 2015.

Carde Carde

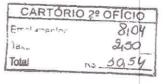
TIAGO FERREIRA AVELAR

1 Denis Randin UM Madeira

DENIS RONDINELLI MADEIRA

COMARCA DE NOVA RESENDE-MG
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheca verdadeira a Firma de Juago Terrura
Ancian Indensa Portuguia Mondanilli, ma
deura portuguia de Juago Terrura
Ancian Indensa Portuguia Mondanilli, ma
deura portuguia Jacoba, dou 16.
Nova Resende, 19 maio , 2015.
Em TTº da verdade.







Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo
153608021 - 02/06/2015, Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar
este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ARINELY DE PAULAGON

pág. 4/5

ESCRITÓRIO NEUZA MARIA

Praça Quintino Bocalúva, 58 sala 310 - Cx. postal, 371 - Centro - Varginha - MG - CEP: 37002-180 E-mails: neuzamariasilva@yahoo.com.br ou despachantevarginha4@yahoo.com.br ou MSN MESSENGER: neuinha@hotmail.com - TELEFONES: 0XX.35.3221.6765 ou 3221.6939.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante infra qualificado, confere poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP com sede à Rua Major

Francisco Anacleto,600 Bairro Centro em Nova Resende -MG CEP 37860-000, ,

registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120804038-8 em 17/01/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.831/000130.

Por seu Administrador : TIAGO FERREIRA AVELAR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, cadastrado no CREA sob o nº 104855/D, nascido aos 14/03/1984 em Nova Resende-MG, portador do CPF 056.378.466-00 e do RG MG 11 344 240 expedida pela SSP/MG, residente na Rua João Silva, 265-Centro em Nova Resende, MG, CEP 37.860-000.

OUTORGADO: NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da CI: MG-2.379.781-PC/MG e CPF: 309.314.286-53, residente em Varginha - MG.

PODERES: Representar a Sociedade Empresária Limitada e ou Empresário(a) acima qualificado, com poderes específicos de assinar a capa do processo (requerimento), Requerimento de Empresário para Constituição, Anotação, transformação e Cancelamento, Empresa de Responsabilidade Ltda - Eireli , Abertura de Filial, Declaração de Inatividade, Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor e declaração de desimpedimento, enfim praticar qualquer ato para o bom desempenho deste mandato, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como junto a Receita Federal poderes para assinar o documento básico de entrada no CNPJ.

Varginha- MG, 18 de maio de 2015.

Assinatura do Administrador e ou Empresário (com firma reconhecida)

2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE NOVA RESENDE-MG RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço verdageira a Firma de Licigo ira Avelar 219rea Nova Resende,

da verdada.



CARTÓRIO 2º OFÍCIC Emolumentos Taxa Fiscalização

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Em TTº

A Tabella:

Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo 153608021 - 02/06/2015, Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360,802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

